

16 SET. 2013

Protocolo 692  
Claure**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ****PROJETO DE LEI N.º 28/2013  
DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.****SÚMULA:** "Acresce dispositivos à Lei Municipal n. 188 de 18 de dezembro de 2003".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 11-A à Lei Municipal n. 188 de 18 de dezembro de 2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 11-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a iniciativa privada no intuito da realização de obras públicas no sistema viário do Município.

§ 1º A parceria autorizada na forma do "caput" deste artigo deverá obrigatoriamente seguir os parâmetros estabelecido no Plano Diretor do Município, tais como: projetos, memoriais descritivos, especificações de serviços, especificações técnicas, ART's, ensaios geotécnicos, planilhas de quantitativo de materiais e serviços, cálculo N, cronograma, assinatura de responsável técnico do projeto, terraplanagem, drenagem, pavimentação, meio fio, sinalização viária e demais itens correlatos.

§ 2º São obrigações do investidor privado, a serem arcadas exclusivamente com seus próprios recursos:

I – elaborar o projeto de pavimentação a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas ou em havendo projeto elaborado pela Administração deverá seguir os exatos parâmetros deste;

II – efetuar levantamento planialtimétrico cadastral, cadastrando todas as interferências, como alinhamento predial, acessos de veículos, postes, eixo da rua, pista em saibro existente, poços de visita da Sanepar, rede de galerias existente, calçadas existentes, árvores, e outros similares, bem como apresentar a respectiva ART do levantamento topográfico;

III – apresentar projeto de terraplanagem para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, e caso o referido projeto seja aprovado, realizar os serviços de terraplanagem, apresentar a respectiva ART do projeto de terraplanagem; ou em havendo projeto elaborado pela Administração deverá seguir os exatos parâmetros deste;

IV – apresentar projeto de drenagem para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, e caso o referido projeto seja aprovado, deverá o

investidor fornecer todos os materiais necessários para execução das redes de galerias pluviais (tubos de concreto, blocos, cimento, areia, brita e correlatos), bem como apresentar ART do projeto de drenagem;

V – apresentar projeto de pavimentação para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, e caso o referido projeto seja aprovado, o investidor deverá fornecer todos os materiais necessários para execução de todas as camadas do pavimento (base, sub-base e reforço do sub-leito e correlatos), cabendo ainda ao investidor executar os serviços de pinturas asfálticas e revestimento que estejam previstos em projeto, bem como apresentar ART do projeto de pavimentação;

VI – executar o meio fio e fornecer mão de obra para assentamento destes e os respectivos insumos;

VII – fornecer o material e realizar a aplicação da imprimação;

VIII – fornecer o material e realizar a aplicação do CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado Quente, conforme projeto apresentado;

IX – apresentar projeto de sinalização viária para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como apresentar ART do projeto de sinalização viária;

X – resolver eventuais interferências que impeçam a execução do projeto, como por exemplo, postes, árvores e outros similares.

§ 3º São obrigações do Município, as quais devem ser suportadas através de regular processo licitatório para contratação, quando for o caso, ou através de maquinários e mão de obra próprios:

I – efetuar análise e aprovação dos projetos de pavimentação, drenagem, terraplanagem, e outros similares, apresentados pelo investidor;

II – fornecer mão-de-obra e equipamentos para execução dos serviços de drenagem (escavação de valas, assentamento de tubos, execução das caixas de ligação e captação, e similares);

III – fornecer mão-de-obra e equipamentos para execução dos serviços de base, sub-base e reforço do subleito (execução das camadas de saibro, macadame seco, brita graduada e correlatos), de acordo com o projeto aprovado;

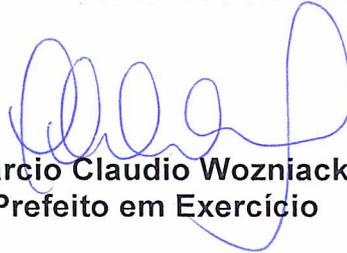
IV – fiscalizar todas as fases da obra, inclusive com autonomia para o embargo da mesma, caso não esteja em conformidade com as especificações do projeto.

§ 4º Os preceitos e requisitos da presente Lei obrigatoriamente se aplicam, no que couber, ao disposto neste artigo.

(...)”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos práticos a partir desta publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2013.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI N.º 28**  
**De 09 de setembro de 2013.**

**JUSTIFICATIVA**

É com elevada honra que encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei n. 28 de 09 de setembro de 2013, o qual acresce dispositivos à Lei Municipal n. 188 de 18 de dezembro de 2003.

Considerando ser atribuição do Poder Executivo Municipal a realização de obras públicas em sua integralidade, ou seja, fornecendo maquinários, materiais e mão de obra.

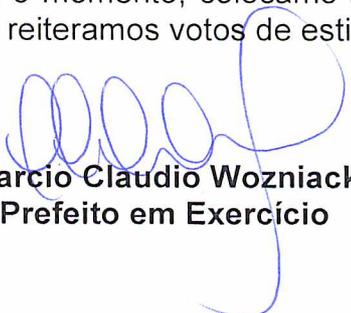
Considerando que o orçamento da municipalidade não permite a realização de obras públicas de uma única vez em todas as vias do Município.

Considerando que ao realizar obras em parceria com a iniciativa privada (tendo em vista que estas seriam de obrigação integral do Município), a parceria traz relevante economia aos cofres públicos.

Considerando também o fato de que as obras são realizadas em áreas públicas e são aproveitadas por todos os munícipes, justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei.

Solicitamos deliberação, votação e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, com convocação de sessões extraordinárias, a fim de que os benefícios trazidos por esta Lei sejam implantados o mais rapidamente possível.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de estima e apreço.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**